

Artigo Original

A Precarização das Relações de Trabalho no Cenário Sócio-Político Contemporâneo: Análise do Tratamento Médico-jurídico dado à Síndrome de *Burnout*

The Precarization of Labor Relations in the Contemporary Socio-political Scenario: Analysis of the Medical-legal Treatment of Burnout Syndrome

Joaquim Leonel de Rezende Alvim¹ e Juliana Pimentel Viana²

1. Professor Doutor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGSD/UFF.

2. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGSD/UFF e Professora tutora no Centro Universitário Descomplica UniAmérica.

alvimleo@hotmail.com e juliana.pviana@hotmail.com

Palavras-chave

Jurisprudência
Relações de trabalho
Saúde no trabalho
Síndrome de burnout

Keywords

Burnout syndrome
Jurisprudence
Labor relations
Occupational health

Resumo:

A visibilidade da síndrome de burnout no campo da sociologia do trabalho e do direito do trabalho é relevante nos dias atuais que pode ser promovida pela perspectiva da reconfiguração do regime de acumulação passando do fordismo para a acumulação flexível nas formações e organizações sociais contemporâneas. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é desenvolver elementos da transformação do regime de acumulação nas sociedades contemporâneas e suas consequências no processo de organização e controle do trabalho. Com base em metodologia de revisão bibliográfica, desenvolveu-se elementos dessa transformação do regime de acumulação nas sociedades contemporâneas e suas consequências no processo de organização e controle do trabalho. Dialogando com esses elementos, analisou-se, em um segundo momento, os discursos médico-jurídicos da saúde no trabalho a fim de explorar os resultados a respeito dos meios práticos formadores do social que contribuem, de uma forma específica, na visibilidade e inteligibilidade dessa síndrome. Entre os resultados alcançados, a síndrome de burnout encontra-se inequivocamente vinculada à forma que assume uma variável específica da reconfiguração do regime de acumulação próprio ao fordismo para a acumulação flexível: o controle do trabalho.

Abstract:

The visibility of the burnout syndrome in the field of labor sociology and labor law is relevant nowadays and can be promoted by the perspective of reconfiguration of the accumulation regime, moving from Fordism to flexible accumulation in contemporary social formations and organizations. In this sense, the aim of this article is to develop elements of the transformation of the accumulation regime in contemporary societies and its consequences in the process of work organization and control. Based on a literature review methodology, elements of this transformation of the accumulation regime in contemporary societies and its consequences in the process of work organization and control were developed. Dialoguing with these elements, it was analyzed, in a second moment, the medical-legal discourses of health at work in order to explore the results regarding the practical ways that shape the social that contribute, in a specific way, to the visibility and intelligibility of this syndrome. Among the results achieved, the burnout syndrome is unequivocally linked to the form it takes on a specific variable in the reconfiguration of the accumulation regime typical of Fordism for flexible accumulation: the control of work.

Artigo recebido em: 20.08.2021.

Aprovado para publicação em: 23.09.2021.

INTRODUÇÃO

A reconfiguração do regime de acumulação passando do fordismo para a acumulação flexível nas formações e organizações sociais contemporâneas, mesmo não sendo um bloco monolítico e apresentando variações em espaços territoriais e setores diferenciados da economia, tem provocado, de forma mais geral, significativas transformações das relações de trabalho no sentido de uma precarização associada a uma intensificação e internalização de mecanismos de controle. Esse pode ser um sentido para a visibilidade da síndrome de *burnout* no campo da sociologia do trabalho e do direito do trabalho nos dias atuais.

O objetivo deste artigo é desenvolver elementos em torno dessas transformações sociais, políticas e econômicas, que afetam todo o regime de acumulação nas sociedades contemporâneas e suas consequências no processo de organização e controle do trabalho, bem como sua vinculação com a síndrome de *burnout*.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através de coleta de informações a partir de textos médicos, livros jurídicos e artigos científicos e, enquanto método teórico, focado em analisar os ângulos distintos que envolvem o tema deste trabalho.

Em um primeiro momento estaremos desenvolvendo elementos dessa transformação do regime de acumulação nas sociedades contemporâneas e suas consequências no processo de organização do trabalho. Dialogando com esses elementos estaremos precisando, em um segundo momento, os discursos médico-jurídicos da saúde no trabalho para explorar os resultados a respeito dos meios práticos formadores do social que contribuem, de uma forma específica, na visibilidade e inteligibilidade dessa síndrome.

1. RELAÇÕES DE TRABALHO E SÍNDROME DE *BURNOUT*

Dentro do campo da sociologia do trabalho e do direito do trabalho, contamos com uma série de estudos que sinalizam para uma reconfiguração do regime de acumulação no modo de produção capitalista ocorrida a partir de meados da década de 70 do século passado e que foi impactando o funcionamento das sociedades contemporâneas durante as décadas posteriores. Essa reconfiguração pode ser expressa na passagem de um regime de acumulação organizado dentro dos parâmetros do fordismo para outro tipo de regime de acumulação organizado dentro de parâmetros flexíveis¹. Essa reconfiguração não se dá da mesma forma e no mesmo ritmo em diferentes sociedades e mesmo no interior dessas², dependendo dos setores da economia que estejam sendo analisados³.

Dentro dos limites do presente artigo, temos particular interesse, nessa reconfiguração, nas formas e práticas que assumem uma variável específica do regime de acumulação flexível: o controle do trabalho. Essa variável está intimamente ligada aos aspectos mais conhecidos e evidentes como vigilância, poder de mando, autoridade e hierarquia nas relações de trabalho. Porém, esses são os aspectos mais evidentes que assumem o controle do trabalho nas relações estruturantes da forma trabalho na organização social capitalista já que esse controle vai muito além desses citados aspectos, envolvendo outros não tão evidentes: familiarização com a forma, organização e espaço do trabalho; concentração, disciplina e implicação no exercício do trabalho, representação e hábitos associados ao cotidiano do trabalho etc⁴.

Podemos sustentar que o modo de regulamentação⁵ próprio ao regime de acumulação flexível apresenta novas formas de controle do trabalho significativamente diferentes daquelas próprias ao modo de regulamentação do regime fordista. Podemos trazer aqui algumas características mais presentes nas formas de controle do trabalho no fordismo como (1) trabalho feito e controlado em torno da realização de uma tarefa pelo tra-

balhador, (2) controle feito em torno de tarefas extremamente especializadas, (3) controle materializado em torno de uma organização claramente verticalizada e hierarquizada do trabalho, (4) controle do trabalho com responsabilidade mais alta hierarquizada e descendo gradativamente com ênfase na redução da responsabilidade do trabalhador sem poder de mando e (5) ideologia organizada em torno de formas de socialização de expressão e lutas, mas também de controle do trabalho (sindicato). Tais características foram significativamente reconfiguradas para novas formas na acumulação flexível como (1) trabalho feito e controlado em torno de uma multiplicidade e fragmentação de tarefas, (2) controle feito em torno de tarefas difusas sem demarcações entre elas, (3) controle materializado de forma difusa em uma organização horizontalizada do trabalho, (4) controle do trabalho com ênfase na co-responsabilidade generalizada dos trabalhadores em qualquer nível e (5) ideologia organizada em torno do controle do trabalho de forma interiorizada e individualizada, com ênfase no ethos do endoempreendedorismo no trabalho⁶.

Nessas reconfigurações, a estrutura organizacional rígida do fordismo dá lugar à flexibilidade do novo regime de acumulação e, para fins daquilo que nos interessa aqui, podemos afirmar que, numa perspectiva mais geral, a flexibilidade de mercados de trabalho, produtos, padrões de consumo e, sobretudo, dos processos e organização do trabalho se dão pela intensificação do trabalho⁷. Dessa forma, a flexibilidade das relações de trabalho é estruturada em torno de uma reconfiguração de valores, representações, posturas e formas de vida (e de saúde) feita por intermédio de um paradoxal aumento da liberdade no âmbito dos processos e organização do trabalho em conjunto com uma intensificação e interiorização desse trabalho, ou seja, intensificação e internalização do lócus de controle: agilidade, abertura para mudanças, assumir riscos, gerenciamento da trajetória descontínua da carreira, liberdade em moldar trajetória de vida e reconfiguração de elementos estruturantes do caráter são alguns dos aspectos bem observados por Richard Sennet⁸ nesse processo de aumento da liberdade e intensificação do trabalho.

Tal processo impacta evidentemente a relação do trabalhador com a sua atividade causando uma ressignificação de formas de implicação, envolvimento e dedicação ao trabalho, mas vai além desse nível, pois pode mesmo colocar em desequilíbrio os aspectos mais íntimos da vida emocional desse trabalhador⁹. A interiorização e intensificação do trabalho geram formas de pressão cada vez mais presentes nas atividades do trabalhador, formas que são assumidas cada vez mais pela própria pessoa do trabalhador como algo relativo à sua responsabilidade, à sua cobrança, ao seu próprio controle. O constante peso do fracasso de uma trajetória é cada vez mais visto pelo lado da responsabilidade individual, das escolhas e opções do trabalhador em seu ambiente de trabalho e também fora desse. A pressão do sucesso (reverso do fracasso), pelo viés de um ambiente extremamente competitivo, se faz então presente, constante e de forma generalizada no dia a dia do trabalhador (em diferentes níveis e cada vez mais nas classes médias) gerando possíveis novos impactos na sua saúde a partir de desequilíbrios físicos e emocionais¹⁰.

O fracasso cada vez mais presente nesses ambientes supercompetitivos deixa de ser uma situação específica limitada num tempo e lugar para ser um estado permanente nos (e fora dos) ambientes de trabalho. Dialogando com esse último sentido, a partir de situações contemporâneas de trauma permanente, Slavoj Žižek sinaliza para a emergência de sujeitos pós-traumáticos¹¹. A situação do trauma seria conhecida no mundo ocidental enquanto que a situação pós-traumática permanente seria uma novidade. Tais desequilíbrios são cada vez mais significativos e decorrentes das trajetórias e relações de trabalho precarizadas e intensificadas. Esse pode ser um sentido para a visibilidade da síndrome de *burnout* no campo da sociologia do trabalho e do direito do trabalho nos dias atuais.

Dessa forma, estaremos agora precisando os discursos médico-jurídicos da saúde no trabalho para, em seguida, explorar as decisões dos Tribunais como meios práticos formadores (dentre outras variáveis) do social que contribuem para tornar visível e inteligível tal síndrome.

2. A SÍNDROME DE *BURNOUT* NOS DISCURSOS MÉDICOS-JURÍDICOS DA SAÚDE NO TRABALHO E O PANORAMA BRASILEIRO

A Síndrome de *burnout* é uma das consequências do processo anteriormente abordado de precarização e intensificação das relações de trabalho, pois expressa um estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições desgastantes de trabalho. O termo *burnout* significa “queimar-se” ou “consumir-se pelo fogo”, demonstrando que esse desgaste danifica aspectos físicos e psicológicos da pessoa. Apresenta-se através de características entrelaçadas, como “exaustão emocional, despersonalização (ou cinismo) e diminuição da realização pessoal”¹². E, a despeito das variadas definições encontradas para a doença, já na década de setenta Maslach estudou a questão e, em convergência com as observações clínicas de Freudenberger¹³, definiu *burnout* como sendo uma “síndrome psicológica decorrente da tensão emocional crônica, vivida pelos profissionais cujo trabalho envolve o relacionamento intenso e frequente com pessoas que necessitam de cuidado e/ou assistência”¹⁴.

Com base nesses estudos, pode-se verificar um caráter multidimensional e polissêmico da definição da síndrome, pois compreende três variáveis constitutivas que a especificam e determinam, quais sejam: a exaustão emocional, a despersonalização e a diminuição da realização pessoal. Percebe-se, assim, que se trata do profissional frustrado, descomprometido com os outros e exaurido emocionalmente. De acordo com Maslach¹⁵, a exaustão emocional demonstra fadiga e falta de energia para o trabalho, pois o indivíduo se sente exaurido emocionalmente. A despersonalização se mostra através de atitudes grosseiras e de distanciamento em relação às pessoas do ambiente de trabalho, em especial, seus beneficiários. Já, no que se refere à realização pessoal, caracteriza-se por uma autoavaliação negativa do profissional, normalmente por se sentir incompetente e avaliar seu desempenho no trabalho como insatisfatório.

Outras pesquisas importantes¹⁶ confirmam a definição de *burnout* com base nessas três características constitutivas, e descrevem uma série de sintomas físicos e emocionais comumente relacionados à síndrome, como: dores de cabeça, tensão muscular, distúrbios do sono, irritabilidade, sentimentos negativos que comecem a afetar o relacionamento familiar e a vida em geral, propensão a largar o emprego e absenteísmo.

No Brasil, os estudos sobre a síndrome de *burnout* foram iniciados na década de oitenta, com as pesquisas de França¹⁷ pela Revista Brasileira de Medicina. Em seguida, na década de noventa, tiveram lugar as primeiras teses que contemplavam o tema, a exemplo de Lipp¹⁸ e Benevides-Pereira¹⁹. A Previdência Social regulamentou a síndrome em 1996, o que, sem dúvida, foi o aspecto mais preponderante para situá-la, uma vez que foi incluída como um agente patogênico causador de doença profissional. Consta assim, no Código Internacional de Doenças, no grupo de Transtornos mentais e dos comportamentos relacionados com o trabalho (Grupo V – CID-10, Z73.0), cuja relação com o direito do trabalho macula-se ao “ritmo de trabalho penoso” e a “outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho”²⁰.

Essa definição feita pelo Ministério da saúde coloca a síndrome como uma resposta ao estresse laboral crônico, diferenciando-a de outras formas de estresse, mas apontando o fato de *burnout* ser também uma experiência subjetiva, gerando prejuízos de várias ordens para o trabalhador e a organização. Entre estes, pode-

se apontar maior suscetibilidade para doenças físicas e a busca por “válvulas de escape” para obtenção de alívio, como o uso de álcool ou outras drogas e, até mesmo, a tentativa de suicídio. Por vezes colocada como:

[...] um tipo de resposta prolongada a estressores emocionais e interpessoais crônicos no trabalho. Tem sido descrita como resultante da vivência profissional em um contexto de relações sociais complexas, envolvendo a representação que a pessoa tem de si e dos outros. O trabalhador que antes era muito envolvido afetivamente com seus clientes, com os seus pacientes ou com o trabalho em si, desgasta-se e, em um dado momento, desiste, perde a energia ou se “queima” completamente. O trabalhador perde o sentido de sua relação com o trabalho, desinteressa-se e qualquer esforço lhe parece inútil.²¹

O tema foi tratado com seriedade no 15º Congresso de Stress da ISMA-BR, 17º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 7º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública, 7º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público e 3º Encontro Nacional de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, cujo tema foi “Trabalho, Stress e Saúde: o engajamento na prevenção do *burnout* – da teoria à ação”, realizado em junho de 2015, em Porto Alegre.

O evento teve a participação, entre outros nomes importantes, do psicólogo canadense Michael P. Leiter, PhD, diretor do Center for Organizational Research and Development e titular da cátedra de pesquisa canadense em saúde e bem-estar ocupacional na Acadia University onde também é professor de psicologia. Acompanhado de Christina Maslach, é autor do livro *Trabalho: Fonte de prazer ou desgaste? Guia para vencer o estresse na empresa*, que foi publicado no Brasil. Na sua palestra “Como as pessoas diferenciam entre *burnout* e engajamento?”, ele falou sobre a capacidade dos líderes de desenvolver locais de trabalho mais respeitosos e saudáveis.

Seguindo a tendência da interdisciplinaridade no tratamento da questão, esta edição do congresso apresentou a perspectiva do judiciário, dando continuidade à iniciativa da ISMA-BR²² de expandir suas fronteiras da área da saúde e comportamento, sob a coordenação do desembargador Eladio Lecey e do desembargador do trabalho Ricardo Carvalho Fraga, abordando questões como dano moral, saúde e trabalho.

Todavia, percebe-se ainda, grande desconhecimento a respeito da Síndrome de *burnout*, inclusive por parte dos profissionais responsáveis pelo tratamento desses trabalhadores, que deveriam fornecer correta orientação, diagnóstico ou encaminhamento pertinente. Benevides-Pereira²³, observando tal fenômeno, destaca o frequente erro no tratamento da pessoa acometida pela *burnout*, que é tratada como portadora de estresse ou depressão, em função do despreparo destes cuidadores. Dessa forma, a causa principal do problema não é tratada, e, por vezes, se atribui toda a dificuldade a componentes pessoais.

Em conformidade, outra grande dificuldade encontrada para garantia dos direitos dos trabalhadores acometidos pela Síndrome de *burnout* é, justamente, a demonstração da relação desta com o trabalho. Pois, apesar de todo o esforço científico em torno de sua definição e classificação, por se tratar de uma doença psíquica e ocupacional, seu reconhecimento como moléstia laboral – gerando os respectivos direitos trabalhistas e previdenciários – está submetido à comprovação do nexa causal²⁴. Isso porque, muitos a consideram como acidente de trabalho, por analogia, a fim de se enquadrar na legislação nacional pátria. O artigo 19 da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 2015, conceitua o respectivo instituto da seguinte forma:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que

cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.²⁵

Define-se assim, através de uma visão de saúde no trabalho mais ampla, uma interpretação multicausal dos fenômenos relacionados à saúde/doença, considerando-se para determinação da patologia o fato de que “elementos ou fatores de risco específicos, quando atuam no organismo, causam enfermidades também específicas, legalmente reconhecidas como doenças profissionais ou relacionadas ao trabalho”²⁶. Ao contrário do que ocorre no acidente de trabalho típico, nas doenças ocupacionais não se reconhece facilmente o agente causador do dano e, até mesmo, o próprio dano. Nem sempre é possível apontar essa relação diretamente, identificando-se os determinantes da doença, a fim de que a mesma seja relacionada ao trabalho. Borsoi conclui a questão, dizendo que o trabalhador permanecerá sem o amparo legal dos direitos que teria como acidentado, caso não haja o devido reconhecimento²⁷.

No entanto, antes e, principalmente, cabe salientar a obrigação devida aos empregadores, como responsáveis pela manutenção de um meio ambiente de trabalho equilibrado e sadio. A Constituição Federal de 1988 prevê, no inciso XXII, em seu artigo 7º, a redução dos riscos inerentes ao trabalho como dever desses:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*²⁸

Ou seja, os trabalhadores têm direito à boa qualidade de seu “habitat laboral”, de maneira que sua saúde física e mental seja mantida. A Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto legislação específica, também assegura ao trabalhador a proteção à saúde física e psíquica, como dever do empregador, a fim de se evitar o surgimento de doenças ocupacionais, conforme consta em seu artigo 157²⁹.

Nesse diapasão, dois autores importantes fazem brilhantes contribuições a essa reflexão a respeito da relação entre ambiente de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador. Jacques e Dejours analisam o indivíduo “a partir de suas experiências e vivências adquiridas no mundo do trabalho”³⁰, baseando-se na relação existente entre subjetividade e trabalho. Interessante notar, que não se restringem aos aspectos psicopatológicos, observando todo o contexto subjetivo do sujeito.

Jacques ainda vai além, considerando (em conformidade com um elemento central da tradição marxista) o trabalho como eixo central para a compreensão da subjetividade humana, de forma que, uma vez contextualizados histórica e culturalmente, toda a história dos trabalhadores deve ser considerada relevante para a compreensão do sofrimento que eles possam apresentar, bem como da relação entre as situações de vida e de trabalho e o processo saúde-doença pelos quais possam passar. O autor conclui que o trabalho pode construir modos de sofrimento por constituir a subjetividade dos indivíduos, sendo parte de suas experiências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A síndrome de *burnout* encontra-se inequivocamente vinculada à forma que assume uma variável específica da reconfiguração do regime de acumulação próprio ao fordismo para a acumulação flexível: o controle do trabalho. Tal variável, nessa reconfiguração, foi submetida a um processo de intensificação, interiorização e internalização que faz parte de um quadro mais geral de precarização das relações de trabalho no regime de acumulação flexível.

Nesse processo, foram elaborados discursos médico-jurídicos da saúde no trabalho que são constantemente mobilizados nas decisões dos Tribunais demonstrando como a produção da decisão veicula elementos jurídicos e não jurídicos de maneira imbricada, não obstante os juristas geralmente considerarem os elementos não jurídicos como segundo plano ou ante-sala do direito. Porém, é exatamente em função dessa imbricação que as decisões constroem o social de uma maneira repleta de sentidos, visões e representações, não obstante o fato desses mesmos juristas não perceberem a contradição existente entre o desprezo dado aos elementos não (ou extra) jurídicos e a riqueza do discurso do direito exatamente pelo fato da incorporação de uma multiplicidade de elementos.

Neste sentido, conforme afirma Bruno Latour, a visão da sociedade construída pelo direito tende a ser muito mais rica do que as análises que tendem a explicar o direito com base na sociedade: “... é difícil de não nos impressionarmos pela desproporção entre a riqueza da construção da sociedade pelo direito e a pobreza das explicações do direito pelo recurso à sociedade”³¹. Dessa forma, relacionando-se com referências múltiplas (médicas, sociais, psicológicas etc.), a síndrome de *burnout* vai ganhando visibilidade, sentido e significado no campo do direito.

NOTAS

1. “Aceito amplamente a visão de que o longo período de expansão do pós-guerra, que se estendeu de 1945 a 1973, teve com base um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-econômico, e de que esse conjunto pode com razão ser chamado de fordista-keynesiano. O colapso desse sistema a partir de 1973 iniciou um período de rápida mudança, fluidez e de incerteza... Mas os contrastes entre as práticas político-econômicas da atualidade e as do período de expansão do pós-guerra são suficientemente significativos para tornar a hipótese de uma passagem do fordismo para o que poderia ser chamado regime de acumulação <<flexível>> uma reveladora maneira de caracterizar a história recente”. HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 119.

2. Para mais detalhes dessa reconfiguração na sociedade brasileira nos remetemos à obra coletiva ANTUNES, Ricardo (Organizador). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2006.

3. “A presença do <<Terceiro Mundo>> no coração do <<Primeiro Mundo>>, através da brutal exclusão social, das explosivas taxas de desemprego estrutural, da eliminação de inúmeras profissões no interior do mundo do trabalho em decorrência do incremento tecnológico voltado exclusivamente para a criação de valores de troca, são apenas alguns exemplos mais gritantes e diretos de barreiras sociais que obstam, sob o capitalismo, a busca de uma vida cheia de sentido e dotada de dimensão emancipada para o ser social que trabalha”. ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* São Paulo: Ed. Cortez, 1998, p. 91.

4. “A segunda arena de dificuldade geral nas sociedades capitalistas concerne à conversão da capacidade de homens e mulheres realizarem um trabalho ativo num processo produtivo cujos frutos possam ser apropriados pelos capitalistas. Todo tipo de trabalho exige concentração, autodisciplina, familiarização com diferentes instrumentos de produção e o

conhecimento das potencialidades de várias matérias-primas em termos de transformação em produtos úteis. Contudo, a produção de mercadorias em condições de trabalho assalariado põe boa parte do conhecimento, das decisões técnicas, bem como do aparelho disciplinar, fora do controle da pessoa que de fato faz o trabalho. A familiarização dos assalariados foi um processo histórico bem prolongado (e não particularmente feliz) que tem que ser renovado com a incorporação de cada nova geração de trabalhadores à força de trabalho. A disciplina da força de trabalho para os propósitos de acumulação do capital – um processo que vou me referir, de modo geral, como <<controle do trabalho>> - é uma questão muito complicada. Ela envolve, em primeiro lugar, alguma mistura de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, elementos que tem que ser organizados não somente no local de trabalho como na sociedade como um todo. A socialização do trabalhador nas condições de produção capitalista envolve o controle social bem amplo das capacidades físicas e mentais. A educação, o treinamento, a persuasão, a mobilização de certos sentimentos sociais (a ética do trabalho, a lealdade aos companheiros, o orgulho local ou nacional) e propensões psicológicas (a busca de identidade através do trabalho, a iniciativa social ou a solidariedade social) desempenham um papel e estão claramente presentes na formação de ideologia dominantes cultivadas pelos meios de comunicação de massa, pelas instituições religiosas e educacionais, pelos vários setores do aparelho do Estado, e afirmadas pela simples articulação de sua experiência por parte dos que fazem trabalho. Também aqui o <<modo de regulamentação>> se torna uma maneira útil de conceituar o tratamento dado aos problemas da organização da força de trabalho para propósitos de acumulação do capital em épocas e lugares particulares”. HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992, pp. 118/119.

5. Tomamos aqui o conceito de modo de regulamentação proposto por David Harvey: “O problema, no entanto, é fazer os comportamentos de todos os indivíduos – capitalistas, trabalhadores, funcionários públicos, financistas e todas as outras espécies de agentes político-econômicos – assumirem alguma modalidade de configuração que mantenha o regime de acumulação funcionando. Tem de haver, portanto, uma materialização do regime de acumulação, que toma a forma de normas, hábitos, leis, redes de regulamentação etc. que garantem a unidade do processo, isto é, a consistência apropriada entre comportamentos individuais e o esquema de reprodução. Esse corpo de regras e processos sociais interiorizados têm o nome modo de regulamentação” HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 117.

6. Para mais detalhes da ideologia do empreendedorismo como forma geral presente nas sociedades capitalistas contemporâneas, nos remetemos ao trabalho de CASTRO, Carla Appolinário. *Crítica à razão empreendedora: a função ideológica do empreendedorismo no capitalismo contemporâneo*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), Niterói. 2013. Dessa forma geral podemos vincular possíveis desdobramentos tal qual o endoempreendedorismo como forma de controle pela intensificação e interiorização do trabalho, que precisaremos a seguir no texto.

7. “O capitalismo, em qualquer das suas vertentes contemporâneas, da experiência sueca à japonesa, da alemã à norte-americana, como pudemos indiciar anteriormente, não foi capaz de eliminar as múltiplas formas e manifestações do estranhamento, mas, em muitos casos, deu-se inclusive um processo de intensificação e maior interiorização, na medida em que se minimizou a dimensão explicitamente mais despótica, intrínseca ao fordismo, em benefício do <<envolvimento manipulatório>> da era do toyotismo ou do modelo japonês”. ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* São Paulo: Ed. Cortez, 1998, p. 91.

8. “Pede-se aos trabalhadores que sejam ágeis, estejam abertos a mudanças a curto prazo, assumam riscos continuamente, dependam cada vez menos de leis e procedimentos formais... Essa ênfase na flexibilidade está mudando o próprio significado do trabalho, e também as palavras que empregamos para ele. “Carreira”, por exemplo, significava originalmente, na língua inglesa, uma estrada para carruagens, e, como acabou sendo aplicada ao trabalho, um canal para as atividades econômicas de alguém durante a vida inteira. O capitalismo flexível bloqueou a estrada reta da carreira, desviando de repente os empregados de um tipo de trabalho para outro... A flexibilidade hoje traz de volta esse sentido arcano de job, na medida em que as pessoas fazem blocos, partes de trabalho, no curso de uma vida. É bastante natural que a flexibilidade cause ansiedade: as pessoas não sabem que riscos serão compensados, que caminhos seguir... Diz-se que,

atacando a burocracia rígida e enfatizando o risco, a flexibilidade dá as pessoas mais liberdade para moldar suas vidas. Na verdade, a nova ordem impõe novos controles, em vez de abolir as regras do passado – mas também esses novos controles são difíceis de entender. O novo capitalismo é um sistema de poder muitas vezes ilegível. Talvez o aspecto da flexibilidade que mais confusão causa seja seu impacto sobre o caráter pessoal.... O termo caráter concentra-se sobretudo no aspecto a longo prazo de nossa experiência emocional. É expresso pela lealdade e o compromisso mútuo, pela busca de metas a longo prazo, ou pela prática de adiar a satisfação em troca de um fim futuro. Da confusão de sentimentos em que todos estamos em algum momento particular, procuramos salvar e manter alguns; esses sentimentos sustentáveis servirão a nossos caracteres. Caráter são os traços pessoais a que damos valor em nós mesmos, e pelos quais buscamos que os outros valorizem. Como decidimos o que tem valor duradouro em nós numa sociedade impaciente, que se concentra no momento imediato? Como se podem buscar metas de longo prazo numa economia dedicada ao curto prazo? Como se podem manter lealdades e compromissos mútuos em instituições que vivem se desfazendo ou sendo continuamente reprojatadas? Estas as questões sobre o caráter impostas pelo novo capitalismo flexível”. SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999, pp. 9/11.

9. Trazendo exemplos da vida diária a partir de narrativas pessoais, dentro de um registro próximo a antropologia, Richard Sennet mobiliza uma dessas narrativas, referente a um engenheiro elétrico (ao qual chamou de Rico) com constantes mudanças de cidades e empregos ao longo de uma trajetória de 14 anos, da seguinte forma: “Ele temia que as medidas que precisava tomar e a maneira como tinha de viver para sobreviver na economia moderna houvessem posto sua vida emocional, interior, à deriva”. SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999, p. 19.

10. “O fracasso não é mais a perspectiva normal apenas dos mais pobres ou desprivilegiados; tornou-se mais conhecido como um fato regular nas vidas da classe média. A dimensão decrescente da elite torna mais fugidia a realização. O mercado em que o vencedor leva tudo é uma estrutura competitiva que predispõe ao fracasso grande número de pessoas educadas. As reduções e reengenharias impõem às pessoas da classe média tragédias súbitas que nos primeiros tempos do capitalismo ficavam muito mais limitadas às classes trabalhadoras”. SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999, p. 141.

11. “Os que não têm como se proteger da experiência traumática e, portanto, não podem nem sequer afirmar que, muito depois do trauma, foram perseguidos por seu espectro, o que resta não é o espectro do trauma, mas o próprio trauma. É quase um oxímoro denominá-los sujeitos <<pós-traumáticos>>, já que o que torna sua situação tão traumática é a própria persistência do trauma”. ZIZEK, Slavoj. *Vivendo no fim dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 201.

12. Maslach, C. (1993). Burnout: a multidimensional perspective. In W. Schaufeli, C. Maslach & T. Marek (Orgs.), *Professional burnout: recent developments in theory and research* (pp. 19-32). Philadelphia: Taylor & Francis. MASLACH, C. & JACKSON, S. *Maslach Burnout Inventory Manual*. Palo Alto, CA: Consulting Psychologist Press, 1986.

13. Freudenberger, H. - Staff burnout. *Journal of Social Issues* 30: 159-165, 1974.

14. Seligmann-Silva, E. (1996). Psicopatologia do trabalho. In R. Mendes (Org.), *Patologias do trabalho* (pp. 289-310). São Paulo: Ateneu.

15. MASLACH, C., SCHAUFELI, W. B. & LEITER, M. P. Job burnout. *Annual Review of Psychology*, 52, 397-422, 2001.

16. Benevides-pereira. A. M. (2002). *Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Schaufeli, W. & Bunnk, B. (2003). Burnout: an overview of 25 years of reseach and theorizing. In M. J. Schabracq, J. A. M. Winnubst & C. L. Cooper (Orgs.), *The Handbook and Health Psychology* (pp.383-425). Nova York e Londres: J. Wiley & Sons.

17. FRANÇA, A. C. L. & RODRIGUES, A. L. *Stress e trabalho: Guia básico com abordagem psicossomática*. São Paulo: Atlas, 1997.

18. LIPP, M. Pesquisas sobre stress no Brasil: saúde, ocupações e grupos de risco. Campinas: Papirus, 1996.
19. BENEVIDES-PEREIRA, A. M. T. Características de personalidade de profissionais da área de psicologia: uma contribuição à seleção e/ou orientação a estudantes de psicologia. Tese de Doutorado não-publicada, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- BENEVIDES-PEREIRA, A. M. T. A saúde mental de profissionais de saúde mental. Maringá: EDUEM, 2001.
20. CID-10, 1996 apud BRASIL. Ministério da saúde, 2001, p. 191-2.
21. CID-10, 1996 apud BRASIL. Ministério da saúde, 2001, p. 191.
22. International Stress Management Association of Brazil.
23. BENEVIDES-PEREIRA, A. O Estado da arte do burnout no Brasil. Revista Eletrônica Interação Psy, 1, 4-11, 2003.
24. Rigotto, R. M., & Rocha, L. E. (1993). Como conduzir-se diante dos agravos à saúde dos trabalhadores? In J. T. P. Buschinelli, L. E. Rocha & R. M. Rigotto (Eds.), Isto é trabalho de gente? – Vida, doença e trabalho no Brasil (pp. 275-293). Petrópolis, RJ: Vozes.
25. BRASIL. lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 01.06.15.
26. Scopinho, R. A. (2003). Vigiando a vigilância: Saúde e segurança no trabalho em tempos de qualidade total. São Paulo, SP: Anna-blume.
27. Borsoi, I. C. F. (2005). O modo de vida dos novos operários: Quando purgatório se torna paraíso. Fortaleza, CE: Editora da Universidade Federal do Ceará.
28. BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01.06.15.
29. BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01.06.15.
30. Jacques, M. da G. C. (2003, jan./jun.). Abordagens teórico-metodológicas em saúde/doença mental e trabalho. Psicologia & Sociedade, p. 10.
31. No original: “il est difficile de ne pas être frappé par la disproportion entre la richesse de la construction de la société par le droit et de la pauvreté des explications du droit par le recours à la société”. LATOUR, Bruno. La fabrique du droit: une ethnographie du Conseil d’État. Paris: Éditions La Découverte, 2002, p. 279.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** São Paulo: Ed. Cortez, 1998.
- _____. (Organizador). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo: Ed. Boitempo, 2006.
- BENEVIDES-PEREIRA, A. M. T. **Características de personalidade de profissionais da área de psicologia: uma contribuição à seleção e/ou orientação a estudantes de psicologia.** Tese de Doutorado não-publicada, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- _____. **Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador.** São Paulo: Casa do Psicólogo. 2002.
- _____. **Saúde mental de profissionais de saúde mental.** Maringá: EDUEM, 2001.
- _____. **O Estado da arte do burnout no Brasil.** Revista Eletrônica InterAção Psy, 1, 2003.

BORSOI, I. C. F. **O modo de vida dos novos operários: Quando purgatório se torna paraíso**. Fortaleza, CE: Editora da Universidade Federal do Ceará, 2005.

_____. **Da relação entre trabalho e saúde à relação entre trabalho e saúde mental**. *Psicologia & Sociedade*; 19, Edição Especial 1: 103-111, 2007. Fortaleza, CE: Editora da Universidade Federal do Ceará, 2007.

BRASIL. Ministério da saúde. Organização pan-americana da saúde. **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para serviços de saúde**. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2001.

_____. **Constituição (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01.06.15.

_____. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01.06.15.

_____. **lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 01.06.15.

CASTRO, Carla Appolinário. **Crítica à razão empreendedora: a função ideológica do empreendedorismo no capitalismo contemporâneo**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), Niterói. 2013.

CASTRO, Fernando Gastal de. Zanelli, José Carlos. **Síndrome de burnout e projeto de ser Cad. psicol. soc. trab.** v.10 n.2. São Paulo dez. 2007. Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

CID-10, 1996 apud BRASIL. **Ministério da saúde**, 2001.

FRANÇA, A. C. L. & RODRIGUES, A. L. **Stress e trabalho: Guia básico com abordagem psicossomática**. São Paulo: Atlas, 1997.

FREUDENBERGER, H. - **Staff burnout**. *Journal of Social Issues*, 1974.

GRANGEIRO, Maria Vanessa T. ALENCAR, Denyse Torquato de. BARRETO, Julyanne de O. Paes. **A Síndrome de Burnout: Uma Revisão da Literatura**. *Saúde Coletiva: Coletânea*. No.2, Novembro de 2008. ISSN: 1982-1441. Disponível em: <<http://coletanea2008.no.comunidades.net/sindrome-de-burnout>>. Acesso em: 20.05.15.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

JACQUES, M. da G. C. **Abordagens teórico-metodológicas em saúde/doença mental e trabalho**. *Psicologia & Sociedade*, 2003.

LATOUR, Bruno. **La fabrique du droit : une ethnographie du Conseil d'État**. Paris: Éditions La Découverte, 2002.

LIPP, M. **Pesquisas sobre stress no Brasil: saúde, ocupações e grupos de risco**. Campinas: Papirus, 1996.

MASLACH, C. & JACKSON, S. **Maslach Burnout Inventory Manual**. Palo Alto, CA: Consulting Psychologist Press, 1986.

_____. **Burnout: a multidimensional perspective**. In W. Shaufeli, C. Maslach & T. Marek (Orgs.), **Professional burnout: recent developments in theory and research**. Philadelphia: Taylor & Francis, 1993.

_____. SCHAUFELI, W. B. & LEITER, M. P. **Job burnout**. *Annual Review of Psychology*, 2001.

RIGOTTO, R. M., & Rocha, L. E. **Como conduzir-se diante dos agravos à saúde dos trabalhadores?** In J. T. P. Buschinelli, L. E. Rocha & R. M. Rigotto (Eds.). **Isto é trabalho de gente? – Vida, doença e trabalho no Brasil** (pp. 275-293). Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

SANTIAGO, Eneida Silveira . ROMANIN, Daniela Uzelin. ARAÚJO SIMON, Lucinéia dos Santos. **Trabalho, subjetividade e adoecimento psíquico: um estudo sobre a síndrome de burnout entre professoras do ensino fundamen-**

tal e médio. Avesso do Avesso v. 8, n.8, p. 56-87, novembro 2010. Disponível em: http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v8_artigo04_trabalho.pdf. Acesso em: 15.05.15.

SCOPINHO, R. A. **Vigiando a vigilância: Saúde e segurança no trabalho em tempos de qualidade total.** São Paulo, SP: Anna-blume, 2003.

SELIGMANN-SILVA, E. **Psicopatologia do trabalho.** In R. Mendes (Org.), *Patologias do trabalho.* São Paulo: Ateneu, 1996.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter.** Rio de Janeiro: Ed. Record, 1999.

SHAUFELI, W. & BUNNK, B. **Burnout: an overview of 25 years of reseach and theorizing.** In M. J. Schabracq, J. A. M. Winnubst & C. L. Cooper (Orgs.), *The Handbook and Health Psychology.* Nova York e Londres: J. Wiley & Sons, 2003.

TRIGO, T.R. et al. **Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos.** *Rev. Psiq. Clín* 34 (5); 2007.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos.** São Paulo: Boitempo, 2012.

